MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº **16/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.002030/2022-52
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Proposta de APCN 2022 - ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE (1044177)

Criação e a institucionalização do Programa de Pós-Graduação em COMUNICAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGCOM-UNIR), sediado no *campus* de Porto-Velho.

À Presidência da CamPG, Dr. Osmar Siena,

I. DOCUMENTOS

O Processo nº 23118.002030/2022-52 devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, está orientado segundo a estrutura de procedimentos e processos internos da UNIR. Dentre os documentos apresentados se destaca:

Ofício 5 (0899618)

Ata (0899637)

Portaria 15 (0899692)

Portaria 33 (1376569)

Proposta APCN - mestrado em Comunicação (1392878)

Resultado CAPES (1392880)

Regimento PPGCOM (1392883)

Plano Estratégico (1392886)

Ofício 1 (1392921)

Parecer 12 (1398147)

Ata de Reunião Deliberativa DACOM (1401495)

Ordem de Serviço 20 (1404291)

Parecer 54 (1420271)

Parecer 5 (1487580)

Despacho CamPG (1490951)

II. RELATÓRIO

O proponente, Professor Dr. Allysson Viana Martins, roga no presente processo, análise e parecer, sobre a proposta do Projeto de Pós-graduação *Stricto Sensu:* **COMUNICAÇÃO,** ofertado pelo DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE COMUNICAÇÃO, de PORTO VELHO.

Em conformidade com o Parecer 12 (1398147) se aponta que:

> [...]
>
> O programa conta, especialmente no que se refere ao seu Núcleo de Docentes Permanentes, com grupo de pesquisadores com maturidade científica, demonstrada pela produção dos últimos cinco anos, e com nível de integração que permitam o adequado desenvolvimento dos projetos de pesquisa e das atividades de ensino e orientação previstos.
>
> **III. CONCLUSÃO**
>
> Pelo exposto, e considerando que a proposta atende de modo satisfatório às exigências do Documento Orientador de APCN da área, às normas internas da Unir relacionadas ao tema, já estando aprovado pela CAPES, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à implantação do programa de pós-graduação *strico sensu* em nível de mestrado em Comunicação no âmbito do PPGCOM – Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Unir.

A aprovação departamental consta da ATA DE REUNIÃO DELIBERATIVA (1400469) do DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE COMUNICAÇÃO - PORTO VELHO, copiada neste processo no documento "Ata de Reunião Deliberativa DACOM (1401495)", conforme consta:

> 1. Mestrado em Comunicação (23118.002030/2022-52). Parecerista: prof Marcus Fernando Fiori: O professor Marcus Fiori foi favorável à proposta de Mestrado em Comunicação, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM), já aprovada pela CAPES: "Pelo exposto, e considerando que a proposta atende de modo satisfatório às exigências do Documento Orientador de APCN da área, às normas internas da Unir relacionadas ao tema, já estando aprovado pela CAPES, sou de PARECER FAVORÁVEL à implantação do programa de pós-graduação strico sensu em nível de mestrado em Comunicação no âmbito do PPGCOM – Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Unir". Destacase que é o primeiro mestrado em comunicação em Rondônia. O parecer foi aprovado por unanimidade

Em relação ao NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, se observa a Ordem de Serviço 20 (1404291) que designa relator para a máteria, resultado do Parecer 54 (1420271), que elucida pontos pertinentes à instância, como segue:

Primeiramente o Relator apresenta o programa:

> Trata o presente processo da Proposta do Mestrado em Comunicação, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas da Fundação Universidade Federal de Rondônia, conforme informações constantes no Despacho DACOM-PVH (Doc SEI nº 1401717), de 30 de junho de 2023.
>
> AO CONUCSA,
>
> Encaminho a proposta do mestrado em Comunicação (1392878), vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM), para apreciação e aprovação no CONUCSA. Informo que a proposta foi aprovada no Conselho do Departamento de Comunicação (1401495) e CAPES (1392880), além da APCN ter sido submetida na Sucupira (1392878). No processo, consta o Regimento do PPGCOM (1392883), o Planejamento estratégico do curso (1392886) e documento da área da Comunicação pela CAPES (1392888).
>
> Resumo da proposta, conforme Ofício (1392921):
>
> **Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM)**
> **Curso**: mestrado em Comunicação
> **Área de concentração**: Comunicação, Processos e Subjetividades na Amazônia
> **Linhas de pesquisa**: (1) Processos Regionais de Comunicação; (2) Sujeitos Comunicacionais
> **Vagas**: 12
> **Turno**: integral, priorizando a concentração de aulas para aumentar a inclusão de estudantes
> **Sala da PPGCOM**: 103, bloco 1k
> **Coordenação**: Allysson Viana Martins
> **Vice-coordenação**: Samilo Takara

No Parecer 54 (1420271), o relator chama a atenção para pontos que deveriam estar presentes na proposta, à saber: "Contudo, não foi localizado os requisitos dos incisos I [alíneas "c" (não atendida parcialmente quanto as cartas de aceite do corpo docente), "f" (não atendida parcialmente quanto a planilha da logística existente e dos investimentos necessários)], IV e VII, conforme demonstrado no Quadro 1 que integra o item 5 desse parecer."

Os documentos que não constavam na proposta foram devidamente anexados, cartas de aceite do corpo docente "Carta de Anuência PPGCOM (1435163)", às indagações proferidas no No Parecer 54 (1420271), consta do processo resposta no Despacho PPGCOM (1435164).

Após os apontamentos o processo foi submetido ao conselho de núcleo, ATA DE REUNIÃO (1467133), copiada nesse processo documento Ata CONUC-NUCSA_ 31.08.2023 (1475865), conforme consta na citação:

> 2. Processo: 23118.002030/2022-52. Assunto: Criação do PPGCOM – Mestrado em Jornalismo. Parecer: 54/2023/DACCONT-PVH/NUCSA/UNIR, do conselheiro Josmar Almeida Flores. Decisão do Conselho: O parecer foi aprovado por unanimidade.

Em relação à PROPESQ consta o Parecer 5 (1487580), do qual se observa que:

> Trata-se de processo de criação/institucionalização do curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação, vinculado ao Departamento de Comunicação - Campus de Porto Velho, curso na Área de Comunicação e Informação, modalidade institucional, oferecido no sistema presencial e de financiamento gratuito.
>
> A proposta do curso foi aprovada na 220 Reunião CTC, realizada em 08/06/2023. Portanto, o curso já possui recomendação da CAPES. Nas instâncias internas obteve aprovação do Conselho do Departamento de Comunicação, assim como do NUCSA.
>
> Quanto aos docentes presentes na proposta, todos aceitaram participar do programa e tem possuem o nível de doutorado
>
> Tendo em vista o exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL** para criação/institucionalização do curso Mestrado Acadêmico em Comunicação e encaminhamos o presente processo ao CONSEA, por intermédio da SECONS, para deliberação

As informações Departamentais, as informaçõe do Núcleo e as informações da PROPESQ são favoraveis ao processo de **criação e a institucionalização do Programa de Mestrado em COMUNICAÇÃO.**

III. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta como se observou no relatório, está devidamente elaborada em conformidade com a Resolução 200/CONSEA/2019, bem como foi homologada pela PROPESQ - Parecer 5 (1487580), e já se encontra aprovada pela CAPES, "Resultado CAPES (1392880)".

Cabe destacar que a composição do corpo docentes está em conformidade com a Resolução 250/CONSEA/2010, neste ponto, observa-se o que descreve o Estatuto da UNIR, Resolução n.º 029/CONSUN/2017:

> CAPÍTULO I
>
> Do Ensino
>
> Art. 35. O Ensino é realizado por meio de cursos, nas seguintes modalidades:
>
> I - Graduação;
>
> II - Pós-graduação stricto sensu;
>
> III - Pós-graduação lato sensu;
>
> IV - Aperfeiçoamento e/ou atualização;
>
> V - Outros cursos profissionais;
>
> VI - Educação a distância;
>
> VII - Ensino fundamental e médio aplicado nas escolas experimentais da instituição;
>
> VIII - Cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes abrangências

Diante dos dados apresentados é preciso enfatizar o direito dos docentes que em observância à Resolução 250/CONSEA/2010 podem aderir aos programas *Stricto Sensu,* bem como reconhecer as obrigações da UNIR enquanto respeito a Carga horária dos professores, em especial os de Dedicação Exclusiva, neste sentido, se apresenta o quadro de destinação das cargas horárias dos docentes.

Qtd	Docente	Categoria	Carga horária de dedicação na UNIR	Carga horária de dedicação ao PPG	Carga horária de dedicação ao departamento de Graduação de origem, após a aprovação da APCN
01	Allysson Viana Martins	Permanente	DE (40H)	20	20
02	Carlos Alexandre Barros Trubiliano	Permanente	DE (40H)	20	20
03	Edson Modesto De Araujo Junior	Permanente	DE (40H)	20	20
04	Emerson Roberto De Araujo Pessoa	Permanente	DE (40H)	20	20
05	Evelyn Iris Leite Morales Conde	Permanente	DE (40H)	15	25
06	Francisco Carlos Guerra De Mendonca Junior	Permanente	DE (40H)	20	20
07	Juliano Jose De Araujo	Permanente	DE (40H)	20	20
08	Rafael Barbosa Fialho Martins	Permanente	DE (40H)	20	20
09	Rodrigo Pedro Casteleira	Permanente	DE (40H)	20	20
10	Samilo Takara	Permanente	DE (40H)	15	25
11	Sandro Adalberto Colferai	Permanente	DE (40H)	15	25

Do regimento Geral, Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020, consta que:

> Art. 61. **As disciplinas constantes dos currículos dos cursos de pós-graduação são ministradas por docentes desta Instituição,** sendo permitida, quando necessária, a participação de professores visitantes ou credenciados pelo CONSEA.
>
> Art. 62. Os professores dos cursos de pós-graduação são indicados pelos Departamentos da área concernente.
>
> Art. 63. A coordenação geral de cada curso de pós-graduação cabe ao Departamento que o propõe.
>
> Art. 189. São deveres específicos do docente:

Da Resolução 250/CONSEA, de 14 de setembro de 2010, consta que:

> Art. 1 – O credenciamento nos Cursos *Stricto Sensu,* possibilitará aos docentes credenciados:
>
> Lecionar disciplinas na qualidade de titular ou responsável;
>
> Propor novas disciplinas;
>
> Orientar e co-orientar alunos;
>
> Participar do colegiado do curso;
>
> Eleger-se coordenador do curso;
>
> Participar e elaborar projetos de pesquisa;
>
> Participar de programas de cooperação nacional e internacional.

Diante dos dados apresentados é afirmativo a importância dos programas *Stricto Sensu,* bem como se observa a necessidade de respeito as cargas horárias dos docentes.

IV. CONCLUSÃO

Considerando que a proposta para criação e a institucionalização do Programa de Pós-Graduação em **COMUNICAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGCOM-UNIR), sediado no campus de Porto-Velho está em consonância com as legislações e portarias vigentes, de forma específica Resolução nº 200/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009.

Considerando que a proposta para criação e a institucionalização do Programa de Pós-Graduação em COMUNICAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGAC-UNIR), sediado no campus de Porto-Velho, contempla os itens elaborados pela PROPESQ/UNIR (https://propesq.unir.br/pagina/exibir/2078), bem como em face ao PARECER

Nº5/2023/DPG/PROPESQ/UNIR - Parecer 5 (1487580) - da Diretoria De Pós-Graduação Da Pró-Reitoria De Pós-Graduação e Pesquisa;

Considerando as adequações de cargas horárias dos docentes, **sou de parecer FAVORÁVEL à criação e a institucionalização do Programa de Pós-Graduação em COMUNICAÇÃO** (1392878) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGCOM-UNIR), sediado no Campus de Porto-Velho.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **ODIRLEI ARCANGELO LOVO**, **Conselheiro(a)**, em 04/10/2023, às 05:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1495185** e o código CRC **B806886B**.

Referência: Processo nº 23118.002030/2022-52 SEI nº 1495185

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002030/2022-52

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)** **Câmara de Pós-Graduação (CPG)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 16/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Criação e Institucionalização do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação (PPGCOM), do Departamento Acadêmico de Comunicação, do Campus de Porto Velho.
Relator (a): Conselheiro Odirlei Arcângelo Lovo

Decisão:

Na 108ª sessão ordinária, em 17/10/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à criação e a institucionalização do Programa de Pós-Graduação em COMUNICAÇÃO (1392878) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGCOM-UNIR), sediado no Campus de Porto-Velho".

Conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo

Vice-Presidente da CPG, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **ODIRLEI ARCANGELO LOVO**, **Vice-Presidente**, em 18/10/2023, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1522815** e o código CRC **A63271D4**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o Parecer de nº 16/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1495185) e o Despacho Decisório de nº 13/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1522815) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 19/10/2023, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1523409** e o código CRC **07FFFAA7**.

Referência: Processo nº 23118.002030/2022-52 SEI nº 1523409